

01-0182/200

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETO DE LEI

01 - 0182 / 2008

DE

2008

TÉRIA LEGISLATIVA:

PL.

01 - 0182 / 2008

DE

01/04/2008

PROponente:

VEREADOR

LENICE LEMOS

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA
DE RASTREAMENTO POR GPS E MONITORAMENTO NAS
AMBULÂNCIAS DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
08/11/2010 13:20:42

00000022148-14



ARQUIVADO EM 17/08/2009

Viviane Ferreira

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereadora Bispa Lenice Lemos

Folha nº 01 do proc.
nº 582 de 20 08
KARDEC IZIDORIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.094

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO

18 DEZ 2008

PRESIDENTE

Projeto de Lei nº

01 - P
01-0182/2008

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 01 ABR. 2008
Cont. Just. e Seg. Participação
Administração Pública
Transporte, Comunicação, Meio-ambiente
Saúde, Esportes, Lazer, Cultura
Finanças e Orçamento
NTE

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação do sistema de rastreamento por GPS e monitoramento nas ambulâncias da rede de saúde pública do município de São Paulo e dá outras providências"

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

10 DEZ 2008

PRESIDENTE

01 ABR 2008

SGP.42

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Decreta:

Art. 1º - Fica obrigada a implantação do sistema de rastreamento por GPS e monitoramento nas ambulâncias da rede de saúde pública do município de São Paulo.

Parágrafo único - O sistema de rastreamento por GPS e monitoramento a que se refere o caput deste artigo deverá ser implantado após prévia aquisição dos equipamentos, observada a Lei nº 8666/93.

Art. 2º - A implantação do sistema de rastreamento será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Paulo.

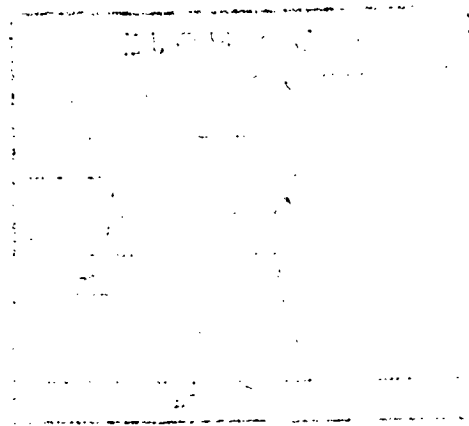
Art. 3º - Este monitoramento é destinado ao socorro de pacientes graves vitimados ou por acidentes em vias públicas ou por patologias em seus domicílios, através da equipe de médicos e para-médicos do Sistema de Saúde da rede pública municipal, que prestam os primeiros socorros, garantindo suporte adequado para a manutenção da integridade dos pacientes, durante o transporte ao serviço hospitalar mais adequado.

C.M.S.P. - S.G.P.2

-01-ABR-2008-15:16-012350

[Handwritten signature]

Folha nº _____ do processo
 nº _____
KARDEC IZIDORO DE ANDRADE
 Assessor Parlamentar
 RF 101.094



Segue(m) juntado(s), nesta
 data, documento(s) e folha de
 informação rubricados sob
 nº 02 ca 05
 Em 02 / 04 / 08
 Ass: _____

Kardoc Izidoro de Andrade
 Assistente Parlamentar
 SGP-22



Folha nº	02	do proc.
nº	382	de 20 08
KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE Assistente Parlamentar RF 101.084		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereadora Bispa Lenice Lemos

Art. 4º - No prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei os responsáveis deverão determinar as medidas pertinentes para a execução do disposto no parágrafo único do Art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 01 de abril de 2008.

Vereadora Lenice Lemos



Folha nº	03	do proc.
nº	182	de 2008
KARDEC IZIDORIO DE ANDRADE Assistente Parlamentar RF 101.084		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereadora Bispa Lenice Lemos

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente propositura é o desenvolvimento e implementação de uma solução logística para apoio à tomadas de decisões no planejamento de atendimento dos serviços de urgência / emergência pré hospitalar.

Urge a implantação de uma metodologia baseada em geotecnologias com modelagem matemática de roteamento interfaceada com ambientes GIS (Geographic Information System) e rastreamento digital das ambulâncias em operação de socorro na Região Metropolitana de São Paulo.

Pretende-se elaborar e fornecer uma metodologia aplicável para tomada de decisão e direcionamento de ações para implementação de um sistema logístico integrado para atendimentos pré hospitalares. Basicamente queremos planejar e controlar operações de atendimento de urgência / emergência.

OBJETIVO GERAL DO PROJETO DE LEI:

Avaliar os impactos do sistema de Rastreamento Digital das Ambulâncias em Serviços de Emergência Pré - hospitalar em São Paulo quanto às reduções dos tempos de respostas de atendimentos.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROJETO DE LEI:

1. Possibilitar ganhos em custos operacionais e / ou níveis de serviços com o uso de geotecnologias mais avançadas;
2. Identificação dos indicadores que tenham maior significância
3. Avanços tecnológicos nos aspectos de comunicações de voz e dados, principalmente quanto a rastreabilidade de equipamentos e informações de processos em tempo real;
4. Criatividade de soluções particulares que atendam as peculiaridades regionais / locais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereadora Bispa Lenice Lemos

Folha nº 04 do proc.
nº 182 de 20 08
KARDEC IZIDORO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RP 101.094

A prestação de serviços em centros urbanos, possui características que geralmente são tão subjetivos que a ambigüidade e o curto tempo de vida do serviço prestado, constituem também fatores chaves.

O Sistema uma vez implantado, operará com as informações geográficas da ocorrência cruzadas com aquelas emitidas pelo GPS sobre a posição geográfica da ambulância, em tempo real. A partir destas informações, o sistema poderá dar rotas para identificar:

1. A Unidade mais próxima da Ocorrência
2. A rota de menor percurso entre esta Unidade e a Ocorrência

É um sistema voltado para oferecer maior segurança, confiabilidade e agilidade aos mecanismos de defesa social, visando oferecer serviços de utilidade pública de alta qualidade aos atendimentos de Urgência / emergência. O novo sistema deve incluir a geo-referenciação das chamadas telefônicas dos pedidos de socorro, com a identificação dos pontos de socorro, hospitais, centros de saúde e extensões, quartéis de bombeiros e etc. Em função da localização da chamada, o novo sistema permitirá calcular o meio de socorro mais rápido a ser enviado ao local, remetendo essa informação para a ambulância.

Concluindo, a finalidade prescípua do presente projeto de lei é viabilizar socorro com rapidez e eficiência à população paulistana, SALVAR VIDAS é a nossa meta!

Por estes e outros motivos é que contamos com o apoio dos nobres pares !

São Paulo, 01 de abril de 2008.

Vereadora Lenice Lemos



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 05-382 / 08 02/04/20 08 (a) _____

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

07/04/08

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

Kardec Izidorio de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

08/04/08

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM <u>09/04/08</u>	AS <u>14:00</u> hs
POR _____	
SADA:	AS: h ASS.:

Gr. J. J. J.

Efetuar pesquisa.

SP, 10/04/08

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Pesquisa efetuada.
14/04/2008.

Arquivo de Arquivos
Arquivo de Arquivos
809-13

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data o documento de
fis. 2 a 06 São Paulo, 16 / 04 / 08
Eu jam

SEBASTIANA AMORIM MARQUÊS
RF. 51.595



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 06
Proc. Nº 192 / 108
Jan
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 16 de abril de 2008.


Raimundo Batista

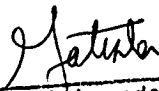
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

À SGP-2

Sra. Secretária.

Efetuada a pesquisa e análise, para prosseguimento.

SP., 16/04/08


Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

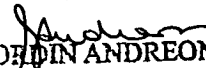
RECEBIDO - SGP - 22

17 ABR 2008

PROTOCOLO LEGISLATIVO

**À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.**

.....18...../.....04...../08.....


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 18/4/08 às 18h20
RF _____

Solange Rainha dos Santos
R.F. 10891
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Lia Farias
Para rubrica:
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em: 16/06/08 18h
Obs: o prazo para a rubrica é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 20/06/08 AS 13:00h
POR Silvia
CAÍDA: _____ AS: _____ h ASS: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sempre(m) juntado(s) neste data em unânime(s) rubricado(s)
sob nº 5728 e a folha de informação nº _____
em 20/06/08
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	02	#	do
Processo nº	182684		
Carlos Roberto Silva			
Reg. 11130			

16 - PAR

PARECE 16- 0794/2008 COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N ° 0182/08.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da Nobre Vereadora Lenice Lemos, que visa dispor sobre a obrigatoriedade de implantação do sistema de rastreamento por GPS e monitoramento nas ambulâncias da rede de saúde pública do Município de São Paulo.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do projeto.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

Nesse diapasão, a Lei Orgânica do Município reza:

“Art. 13 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, as Comissões de Mérito entendem ser inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifestam-se

17 - RELCOM
17- 1193/2008



Folha nº 084 do
Processo 18268-4
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas

26/06/08.

USHTARS KAMTA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

ADAMIR DA SILVA

Colh. & R.

JOÃO ANTONIO

AGNALDO TIMOTEO

CLAUDIR ALVES

RUSSEMANNO

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

JOSE ROCHA

MARCIA COSTA

JOSE ROCHA

JOSE AMORIM

SANTINA

GLAUCO BARROSO

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONOMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

LEONILSON LEMOS

GOULART

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER

ADRIANO NOVAES

MARCO OTAS

JOSE FERREIRA ZOLA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADRIANO NOVAES

WADIA M. VIAN

PAULO FORTES

MARCELO M. T. G. B.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 08/07/08
página 133 coluna 01
Conferido:

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-21
São Paulo, 08/07/08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO SGP-21
Em 08/07/08
às Marcia Cavaliere horas
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 509 a 11
Em 19/12/2008
Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020



Folha nº	09
do processo nº	01-182/08
AR E REVISÃO - SGP.4	
de processo nº	01-182/08
Arquivado em	12/10/2008
Arquivado por	Lizia Oshiro
Arquivado em	12/10/2008
Arquivado por	Técnico Administrativo
Arquivado em	12/10/2008
Arquivado por	RF 11026
Arquivado em	12/10/2008
Arquivado por	PL 50 DE 03

Passemos ao item seguinte.

- "PL 182/2008, da Vereadora LENICE LEMOS (DEMOCRATAS). Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação do sistema de rastreamento por GPS e monitoramento nas ambulâncias da rede de saúde pública do Município de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 182/08. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.

- “PL 182/2008, da Vereadora LENICE LEMOS (DEMOCRATAS).

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação do sistema de rastreamento por GPS e monitoramento nas ambulâncias da rede de saúde pública do Município de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 182/2008. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº

11 ✓

do processo n.º 01-182 de 2008 19 / 12 / 2008 (a)

SA

Lízia Osório
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP - 21

À SGP-2

Sra. Secretária

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 254ª Sessão Extraordinária, no dia 18 de dezembro do corrente.

19/12/2008

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo

19/12/2008

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23
EM 20/01/09
12/01
AS

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

05/01/09


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,
Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

05/01/09


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE m, juntado 1 nesta data
documentos 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha nº 12/18
Em 12/02/09


Rosmarí Cury
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	12	do Processo
nº	01	de 08
Rosmarl Cury (Assinatura) do Santos Técnico Administrativo		

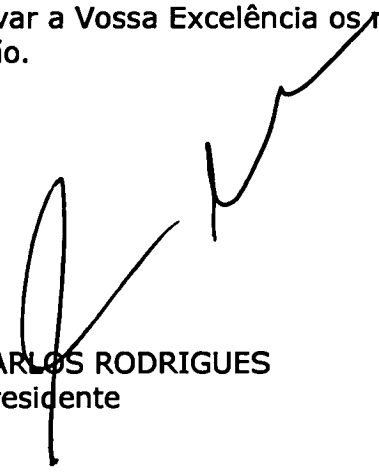
São Paulo, 15 de janeiro de 2009.

23 - OF-SGP23
23- 00160/2009

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 18 de dezembro de 2008, relativa ao Projeto de Lei nº 182/08, de autoria da Vereadora Lenice Lemos, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação do sistema de rastreamento por GPS e monitoramento nas ambulâncias da rede de saúde pública do município de São Paulo e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

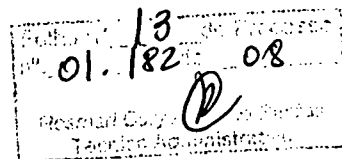

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/krms.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 182/08). (Ver. Lenice Lemos - DEMOCRATAS). Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação do sistema de rastreamento por GPS e monitoramento nas ambulâncias da rede de saúde pública do município de São Paulo e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica obrigada a implantação do sistema de rastreamento por GPS e monitoramento nas ambulâncias da rede de saúde pública do município de São Paulo. Parágrafo único. O sistema de rastreamento por GPS e monitoramento a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser implantado após prévia aquisição dos equipamentos, observada a Lei nº 8.666/93. Art. 2º A implantação do sistema de rastreamento será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Paulo. Art. 3º Este monitoramento é destinado ao socorro de pacientes graves vitimados ou por acidentes em vias públicas ou por patologias em seus domicílios, através da equipe de médicos e paramédicos do Sistema de Saúde da rede pública municipal, que prestam os primeiros socorros, garantindo suporte adequado para a manutenção da integridade dos pacientes, durante o transporte ao serviço hospitalar mais adequado. Art. 4º No prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, os responsáveis deverão determinar as medidas pertinentes para a execução do disposto no parágrafo único do art. 1º desta lei. Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>14</u>	do Processo
nº <u>01-182</u>	de <u>08</u>
Rosmarl Cury A. <u>dos</u> Santos	
Técnico Administrativo	

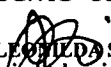
publicação. Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário. Eu,


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro

competente nº 60 e digitei. Eu,


CREUSA LEOTILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

, a conferi. São

Paulo, 05 de janeiro de 2009. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

. Visto,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo

, Secretária de Apoio

Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/krms.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n°	15	do Processo
n°	01.18265	09
Rosmar Dury Técnicas de		

LEI Nº 14.909 DE 11 DE fevereiro DE 2009.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação do sistema de rastreamento por GPS e monitoramento nas ambulâncias da rede de saúde pública do município de São Paulo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 18 de dezembro de 2008, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigada a implantação do sistema de rastreamento por GPS e monitoramento nas ambulâncias da rede de saúde pública do município de São Paulo.

Parágrafo único. O sistema de rastreamento por GPS e monitoramento a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser implantado após prévia aquisição dos equipamentos, observada a Lei nº 8.666/93.

Art. 2º A implantação do sistema de rastreamento será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Paulo.

Art. 3º Este monitoramento é destinado ao socorro de pacientes graves vitimados ou por acidentes em vias públicas ou por patologias em seus domicílios, através da equipe de médicos e paramédicos do Sistema de Saúde da rede pública municipal, que prestam os primeiros socorros, garantindo suporte adequado para a manutenção da integridade dos pacientes, durante o transporte ao serviço hospitalar mais adequado.

Art. 4º No prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, os responsáveis deverão determinar as medidas pertinentes para a execução do disposto no parágrafo único do art. 1º desta lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>16</u> do Processo nº <u>01.182</u> de <u>08</u>
Rosmeri Cury Alves de Santos Técnico Administrativo

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de janeiro de 2009.

O Presidente,

JCSS/krms.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>17</u> do Processo nº <u>01-182</u> de <u>08</u>
Rosmarl Curvelos do Santos Técnico Administrativo

São Paulo, 15 de janeiro de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 160, de 15/01/09, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 182/08, de autoria da Vereadora Lenice Lemos.

S.G.M.-A.T.L.
21 JAN 2009
RECEBIDO

Marlene Gimenes Giralles Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº18.....✓
do processo nº ...01...182108..... 12/02/09. (a)

Rosmarl Cury *[assinatura]* do Santos
Técnico Administrativo

LEI Nº 14.909, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009
(Projeto de Lei nº 182/08,
da Vereadora Lenice Lemos - DEMOCRATAS)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação do sistema de rastreamento por GPS e monitoramento nas ambulâncias da rede de saúde pública do município de São Paulo e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de dezembro de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigada a implantação do sistema de rastreamento por GPS e monitoramento nas ambulâncias da rede de saúde pública do município de São Paulo.

Parágrafo único. O sistema de rastreamento por GPS e monitoramento a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser implantado após prévia aquisição dos equipamentos, observada a Lei nº 8.666/93.

Art. 2º A implantação do sistema de rastreamento será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Paulo.

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º No prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, os responsáveis deverão determinar as medidas pertinentes para a execução do disposto no parágrafo único do art. 1º desta lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de fevereiro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de fevereiro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de	12 / 02 / 2009
página	01
coluna	1ª/2ª
Conferido	<i>[assinatura]</i>

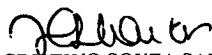
À

SGP - 22

Sr. Supervisor,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento
de VETO PARCIAL.

Em, 12/02/2009.



JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº <u>19221</u> Em <u>17/02/09</u> Ass: <u>Padro Henrique L. Campos</u> Técnico Administrativo RF-1.195



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO

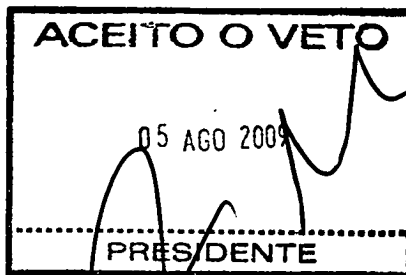
Ofício A. J. L. nº 71/09

15 - DOCREC
15- 00389/2009

Ref.: Ofício SGP-23 nº 00160/2009

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 17 FEV 2009
Administração Pública
Saúde, Meio Ambiente e Social
Senhor Presidente
PRESIDENTE
GABRIEL SILVA

Folha nº 19 do Proc.
Nº 21-182 de 2008
Pedro Henrique L. Campos
Téc. Administrativo
RF 11/195



Nos termos do ofício referenciado, Vossa Excelência encaminhou a esta Chefia do Executivo cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara em sessão de 18 de dezembro de 2008, relativa ao Projeto de Lei nº 182/08, de autoria da então Vereadora Lenice Lemos, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação do sistema de rastreamento por GPS e monitoramento nas ambulâncias da rede de saúde pública do Município de São Paulo.

Acolhendo a mensagem, por seu propósito meritório, observo que a Secretaria Municipal da Saúde já desenvolve a modernização da Central de Regulação do Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU, que não só disponibilizará a implantação de aparelhos de GPS nas ambulâncias, mas também a instalação de equipamentos de radiocomunicação digital com interface com as redes de comunicação das Polícias Civil e Militar, bem como com a Guarda Civil Metropolitana e a Companhia de Engenharia de Tráfego.

Entretanto, sou compelido a apor veto parcial à propositura, atingindo o inteiro teor do artigo 3º, por contrariedade ao interesse público, como passo a expor.

Com efeito, o referido artigo, ao indicar o público alvo do atendimento propiciado pelas ambulâncias, dispôs ser o monitoramento destinado unicamente ao “socorro de pacientes graves vitimados ou por acidentes em vias públicas ou por patologias em seus domicílios”. Assim procedendo, terminou por excluir do referido socorro aqueles indivíduos vitimados por patologias

CMSP - SGP 2

-13-Fev-2009-14:55-012607



Folha nº <u>20</u> do Proc.
Nº <u>01-182</u> de 20 <u>08</u>
Pedro Henrique L. Campos
Téc. Administrativo
RF M. 195

2

diversas nas vias públicas, pois circunscreveu tal atendimento apenas aqueles que tenham sofrido acidentes nessas vias, o que resultaria, caso sancionado, em restrição na prestação do serviço público, que atualmente já abrange todas as situações.

Nessas condições, vejo-me na contingência de apor veto parcial ao projeto de lei aprovado, atingindo o inteiro teor do artigo 3º, com fundamento no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NU/bam
VP 182-08



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo n.º 01-182 de 08 17, 02, 09 (a)

Pedro Henrique L. Campos
Técnico Administrativo
RF 11.195

Às Comissões de:

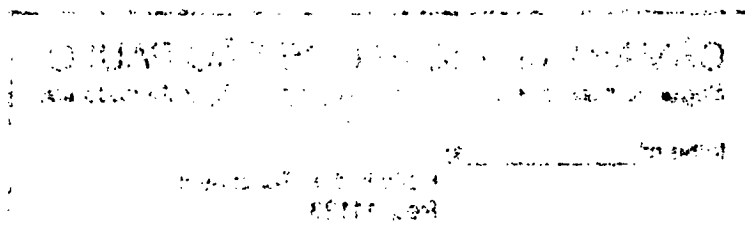
Administração Pública;

Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia e
Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Parcial apostado pelo Executivo à lei
objeto do presente projeto.

17/02/09


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 18/02/09 às 18h30min

TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
<u>Vlt. Domingos Dissel</u>
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: <u>03/03/09</u>
<u>[Assinatura]</u>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
<u>FRANCISCO CHAGAS</u>
deferido na reunião ordinária de: <u>18/03/09</u>
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 30/03/09 às 12h

TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue juntado nesta data para informação, rubricado sob	
Documento	
folha nº <u>22 -</u> a)	<u>[Assinatura]</u>
<u>06/04/09</u>	Hélio Hideki Takahashi
	Reg. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00073/2009

Folha nº -22- do
Processo 01-182/08
Heliô Hiroaki Takahashi
Reg. 11123

LAUREO CIRAL	
BRUNO	BRUNO

**PARECER CONJUNTO Nº /2007 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE
ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA, SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER, SOBRE O VETO PARCIAL APOSTO
PELO EXMO. SR. PREFEITO AO PROJETO DE LEI Nº 182/08**

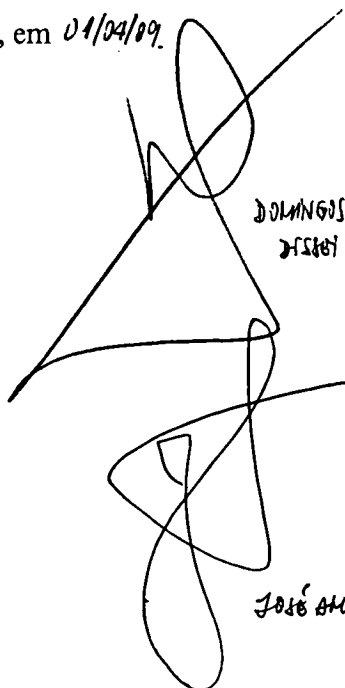
No âmbito da competência da Comissão de Administração Pública, entendemos, que cabe razão ao Executivo para, vetar parcialmente o projeto em tela, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação do sistema de rastreamento por GPS e monitoramento nas ambulâncias da rede de saúde pública do município de São Paulo.

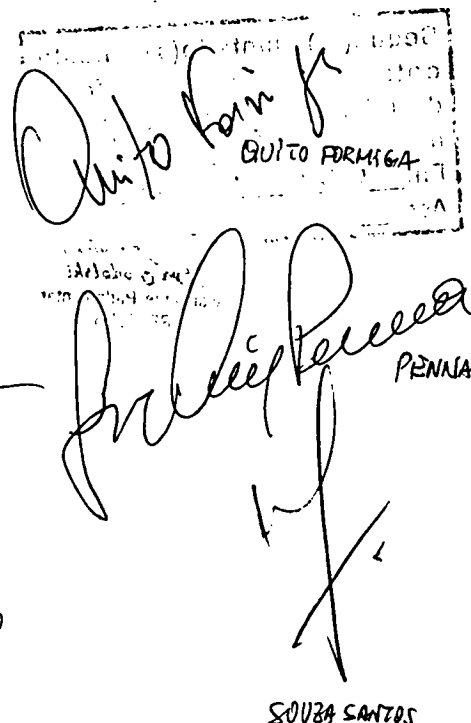
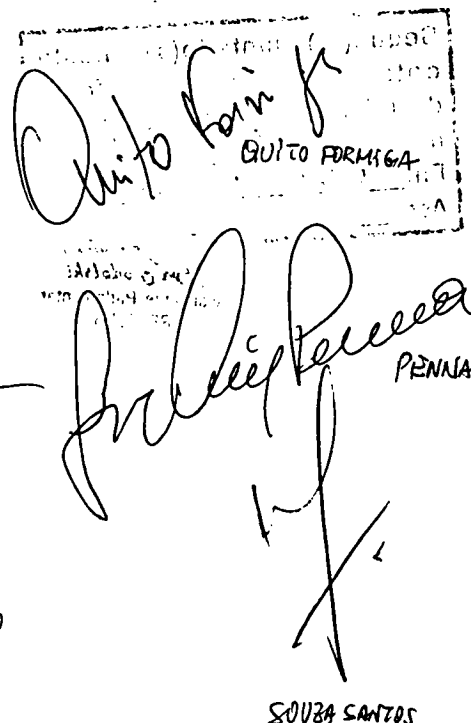
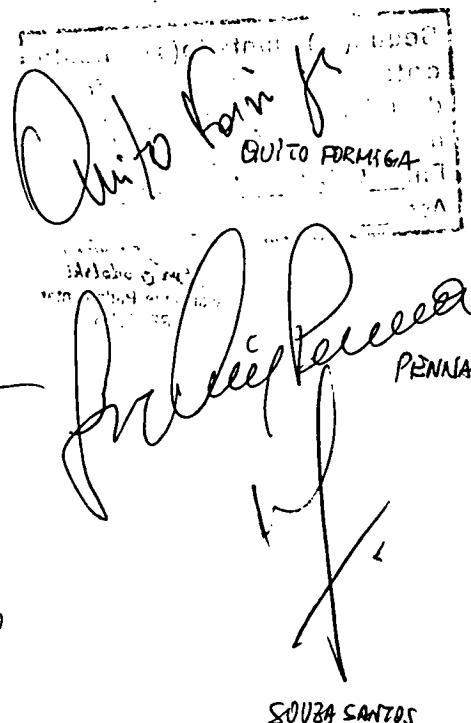
Tendo em vista que o artigo 3º da propositura, ao estabelecer que o monitoramento preconizado "é destinado ao socorro de pacientes graves vitimados ou por acidentes em vias públicas ou por patologias em seus domicílios, através da equipe de médicos e para-médicos do Sistema de Saúde da rede pública municipal, que prestam os primeiros socorros, garantindo suporte adequado para a manutenção da integridade dos pacientes, durante o transporte ao serviço hospitalar mais adequado.", excluiu do referido socorro aqueles indivíduos vitimados por patologias diversas nas vias públicas, o que caracterizaria restrição na prestação do serviço público, que atualmente já abrange todas as situações.

Dessa forma, manifestamo-nos pela **MANUTENÇÃO DO VETO**.

Sala das Comissões Reunidas, em 04/04/09.


ADOLFO QUINTAS


JOSÉ AMÉRICO


PAULO FORMIGA

PENNA

SOUZA SANTOS

17 - RELCOM
17- 00076/2009

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 08 / 04 / 09

página 83 coluna 4ª

Conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À SGP-21

São Paulo, 08 / 04 / 09

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO SGP-21

Em 13 / 04 / 09

às 14h30 horas.

RF 51589

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 23.224

Em 06 / 08 / 09

Ass.: [Assinatura]

[Assinatura]
Assistente Parlamentar
RF 100453



- "Discussão e votação únicas do VETO PARCIAL ao PL 182/2008, da Vereadora LENICE LEMOS (DEMOCRATAS). Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação do sistema de rastreamento por GPS e monitoramento nas ambulâncias da rede de saúde pública do Município de São Paulo, e dá outras providências. (DOCREC - 389/09). REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos, está encerrada a discussão. A votos o veto parcial ao PL 182/08. Os Srs. Vereadores favoráveis à manutenção do veto permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquive-se.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 27
do processo n.º 01-182 de 20 08 06 / 08 / 09 (a) _____

[Signature]
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

O veto parcial, apostado à Lei objeto do presente Projeto de Lei foi mantido na 57ª Sessão Ordinária, realizada em 05 de agosto do corrente.

06/08/2009

[Signature]
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Parcial.

06/08/2009

[Signature]
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-2

EM 10, 08, 09

[Signature]

AS 17:00

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção de veto

parcial:

05/08/2009


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

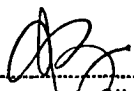
Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

05/08/2009


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE....., juntado....., nesla data
documento..... e papel de informação
rubricado....., em 14/08/09, n.º 25/28
Em 14/08/09, 24 x


Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

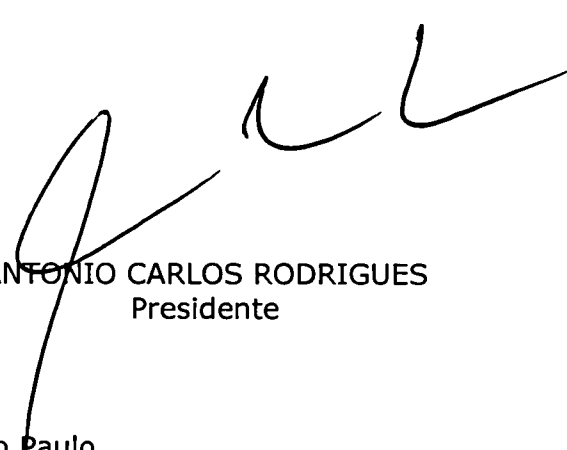
São Paulo, 06 de agosto de 2009.

23 - OF-SGP23
23- 02534/2009

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 05 de agosto do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto parcial apostado pelo Executivo à Lei nº 14.909, de 11 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação do sistema de rastreamento por GPS e monitoramento nas ambulâncias da rede de saúde pública do município de São Paulo e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 71, de 13 de fevereiro de 2009, referente ao PL nº 182/08, de autoria da Vereadora Lenice Lemos.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Y
JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 26 do Processo
n° 01-182 de 2008
CR
Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo

S.G.M.-A.T.L.
11 AGO 2009
RECEBIDO

Márcene Gimenes Gaudes Antonelli
RF: 548.562/200
SGM/ATL

São Paulo, 06 de agosto de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 2534, de 06/08/09,
comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto parcial aposto pelo
Executivo à Lei nº 14.909, de 11/02/09, relativa ao Projeto de Lei nº 182/08, de
autoria da Vereadora Lenice Lemos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação rubricado com folha nº 27 28

do processo nº 01-182 / 2008

14 / 08 / 2009

(a.....)

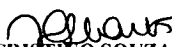
CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

À

SGP 33 – Sra. Supervisora,

Para arquivamento.

14/08/2009

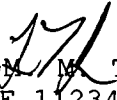

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 28 97 08 109
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 28
do processo 01-182 de 2008 17/08/2009


Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 28 fls.
Arquivado em 17/08/2009
O Funcionário


Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234